

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida, no prazo máximo de 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular, Permissão para Dirigir, com validade de um ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo modificar regramento contido na Lei. nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, legislação instituidora do Código de Trânsito Brasileiro, com



vias a conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Conforme a atual redação do §2º do art. 148 da Lei. nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, “ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.”

Entendemos que tal dispositivo é de suma importância, bem como de simples e ágil aplicabilidade. Todavia, inúmeros relatos exarados por novos condutores de diversas unidades da Federação demonstram flagrante inconsistência no que tange aos prazos de disponibilização da Permissão para Dirigir. Em determinados Estados, nos deparamos com prazos inferiores a 24 horas a partir da realização do último exame exigido. Em outros locais, os prazos atingem semanas.

Para corrigirmos essa situação, conferindo verdadeira previsibilidade e segurança aos cidadãos, sugerimos as modificações constantes deste Projeto. Na novel redação, determinamos que o prazo máximo para disponibilização da Permissão para Dirigir ocorra em no máximo 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular efetuado pelos órgãos avaliadores.

Diante do exposto, solicitamos aos eminentes Pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

